EDITAL Nº. 007/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULA DE PAPEL

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Constantina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 41 da Lei Municipal nº 3.390/2015 e da Resolução CMDCA nº 01/2019, torna público o procedimento de votação por meio de cédula de papel, com urnas comuns, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

1. A votação será realizada mediante a utilização de urnas comuns, por meio de cédula de papel:

2. A cédula de papel será rubricada, na parte posterior, pelo Presidente da Mesa Eleitoral e pelo 1º Mesário da respectiva seção;

3. Na cédula de votação, o nome dos candidatos aparecerá em ordem crescente de número.

4. Constará na cédula de votação, quadrado em branco onde o eleitor marcará com um "X" sua opção de candidato, quadrado com o número de cada candidato, bem como o nome e o apelido, se houver.

5. A impressão da cédula será feita em papel de uma única cor.

6. Cada eleitor receberá uma cédula de votação.

7. Fica impossibilitado o fornecimento de outra cédula, no caso de, ao recebê-la ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, "errar" o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial;

8. A substituição da cédula poderá ocorrer no caso de haver erro de impressão.

9. Ocorrendo o disposto no item 7, o voto deverá ser depositado na urna na situação em que se encontra, ainda que este não venha a ser computado como voto válido.

10. O Presidente da Mesa, no início e ao final do processo de votação, deverá verificar à inviolabilidade da urna da sua seção.

11. A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

12. A mesa procederá a contagem das cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes;

13. No caso de não coincidência entre o número de cédulas com o número de votantes, será realizada a recontagem dos votos;

14. A leitura dos votos constantes das cédulas será feita em voz alta por um dos componentes da Mesa e o seu manuseio ocorrerá apenas pelos Membros das Mesas de Apuração.

15. A Mesa de Apuração será composta por escrutinadores designados.

16 Para critério de cômputo dos votos, será considerado:

16.1. Válido o voto em que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;
16.2. Válido o voto que for assinalado fora do quadrado próprio do candidato, sendo na mesma linha, levando em consideração a intenção do eleitor, desde que não haja dúvidas.
16.3. Em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor; e
16.4. Nulo aquele em que as cédulas não corresponderem ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas por quem de direito, aqueles que contiverem a escolha de mais que 01 (um) nome de candidatos inseridos na cédula de votação, ou ainda, que não esteja clara a intenção do eleitor.

17. Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

17.1. A data da eleição;
17.2. O número de votantes;
17.3. As seções eleitorais correspondentes;
17.4. O local em que funcionou a mesa receptora de votos;
17.5. O número de votos impugnados;
17.6. O número de votos por candidato; e
17.7. O número de votos brancos, nulos e válidos.

18. No mais, o procedimento do escrutínio eleitoral correrá conforme disposição do Edital nº 01/2019 do CMDCA.

Constantina, 18 de setembro de 2019.

Marcson Gai
Presidente do CMDCA

Patrick J. Madalóz
Assessor Jurídico